

739



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Estado do Espírito Santo**

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: 19/11/91 .....

**ASSUNTO:** Denomina Rua YORK ROBADI DA CUNHA .....

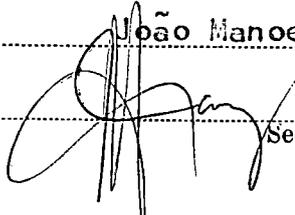
( PROJETO DE LEI Nº 29/91 ) .....

AROLDO MONTONI FERREIRA .....

- A u t o r - \* .....

**A U T U A Ç Ã O**

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil  
novecentos e noventa e um, nesta Secretaria,  
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os do-  
cumentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho  
o subscrevo e assino.

  
.....  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 29/91

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 26/11/91  
*[Assinatura]*  
Presidente

*Obs: Em 1ª discussão*

DENOMINA RUA YORK  
ROBADI DA CUNHA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte:

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 03/12/91  
*[Assinatura]*  
Presidente

PROJETO DE LEI

*Obs: Em 2ª discussão*

Art. 1º - Fica denominada Rua York Robadi da Cunha, a rua que tem início na Avenida Júlio Dias Ferreira em São Pedro de Rates, distrito de Guaçuí-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de novembro de 1991.

*[Assinatura]*  
AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 26/11/91

PROJETO DE LEI Nº 29/91

Presidente

Obs: Em 19 discursão

DENOMINA RUA YORK

ROBADI DA CUNHA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte:

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 03/12/91

PROJETO DE LEI

Presidente

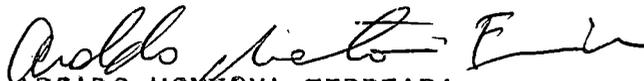
Obs: Em 29 discursão

Art. 1º - Fica denominada Rua York Robadi da Cunha , a rua que tem início na Avenida Júlio Dias Ferreira em São Pedro de Rates, distrito de Guaçuí-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de novembro de 1991.

  
AROLD MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

PROJETO DE LEI Nº 29/91

**APROVADO**

Sala das Sessões 26/11/1991

Presidente

Ass: Em 19 discursos

DENOMINA RUA YORK  
ROBADI DA CUNHA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte:

**APROVADO**

Sala das Sessões 03/12/1991

Presidente

Ass: Em 29 discursos

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua York Robadi da Cunha, a rua que tem início na Avenida Júlio Dias Ferreira em São Pedro de Rates, distrito de Guaçuí-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de novembro de 1991.

  
AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret- os Tomando

Este o nº 29/91

Sala das Sessões, em 19/11/91

\_\_\_\_\_  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 19/11/91

\_\_\_\_\_  
Presidente

Senhor Presidente:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes caberia denominar ruas, vilas, logradouros, etc, ficam, tanto o Executivo quanto o Legislativo com tal incumbência.

Ante o exposto, **sugerimos** o trâmite normal do presente Projeto.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado OAB-ES 4.238  
Assessor Jurídico da C.M.G.

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº 29191

Sala das Sessões, em 19/11/91

\_\_\_\_\_  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao  
Exm. Sr. Assessor Jurídico da C.M.G.

Sala das Sessões, em 19/11/91

\_\_\_\_\_  
Presidente

Senhor Presidente:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes caberia denominar ruas, vilas, logradouros, etc, ficam, tanto o Executivo quanto o Legislativo com tal incumbência.

Ante o exposto, sugerimos o trâmite normal do presente Projeto.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado OAB-ES - 4.238  
Assessor Jurídico da C.M.G.